

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 91ª SESSÃO JURISDICIONAL,****EM 29 DE OUTUBRO DE 2020, QUINTA-FEIRA**

Presidência da Senhora Desembargadora Denise Castelo Bonfim. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vitório Camolez e os Senhores Juízes Marcelo Coelho de Carvalho, Mirla Regina da Silva, Herley da Luz Brasil, Hilário de Castro Melo Júnior e Thales Rocha Bordignon. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Fernando José Piazenski. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Às doze horas e trinta e três minutos, foram abertos os trabalhos da sessão, com a dispensa da leitura da Ata da 90ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 28 de outubro de 2020, cujo teor foi aprovado – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Em suas considerações iniciais, a Senhora Presidente informou que a presente sessão estava sendo realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020. Em seguida, registrou as presenças virtuais do Senhor Desembargador Luís Camolez, Vice-Presidente e Corregedor, e dos Senhores Juízes Herley Brasil, Marcelo Carvalho, Mirla Regina, Hilário Melo Júnior e Thales Bordignon. A Senhora Desembargadora Denise Bonfim registrou, ainda, a presença virtual do Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Fernando Piazenski, em virtude da ausência do Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Compareceu, ainda, à sessão, o Senhor **Juiz Marcel Bezerra Chaves para o julgamento do Recurso Eleitoral n. 0600819-48.2020.6.01.0001**, feito do qual passou a ser relator, após o Senhor Juiz Hilário Melo Júnior ter-se declarado impedido (CPC, art. 144, I). Em seguida, antes de iniciar os julgamentos, a Senhora Presidente suscitou questão de ordem, de ofício, sobre as declarações de suspeição e de impedimento de Membros desta Corte em processos referentes às eleições deste ano. Prosseguindo, mencionou os casos do Senhor Juiz Herley Brasil, que se declarou suspeito para atuar em um processo oriundo do Município de Capixaba (tendo participado do julgamento, como substituto, o Senhor Juiz Geraldo Fonseca), e do Senhor Juiz Hilário Melo Júnior, que declarou o seu impedimento para atuar em um processo da Capital (em razão disso, encontrava-se presente na sessão o Senhor Juiz Marcel Chaves, Membro Substituto). Ainda sobre o tema, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim disse que o processo eleitoral é uno – das convenções partidárias até a diplomação –, razão pela qual entendia que o julgador não poderia se declarar suspeito ou impedido para um candidato ou para uma coligação e não se declarar suspeito ou impedido para todo o processo eleitoral da respectiva circunscrição. Diante da situação, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim afirmou que, além das regras do Código de Processo Civil, que prevê os casos de impedimento e suspeição, há regras na legislação eleitoral, citando o artigo 95 da Lei n. 9.504/97. Por fim, a Senhora Presidente, antes de submeter a questão de ordem à apreciação dos Senhores Membros – questionando se o impedimento ou suspeição declarados pelos Juízes para determinados feitos abrangeria todo o processo eleitoral, respeitados os limites dos Municípios –, concedeu a palavra ao Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Fernando Piazenski, que, por sua vez, afirmou que concordava com o entendimento da Senhora Desembargadora Denise Bonfim, no sentido de que o processo eleitoral é uno, dizendo compartilhar da mesma preocupação da Senhora Presidente. Ato contínuo, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim concedeu a palavra ao Senhor Juiz Herley Brasil. O Magistrado, inicialmente, asseverou que o Código de Processo Civil disciplina como devem ser as arguições de impedimento e de suspeição, afirmando que não “há, no nosso ordenamento jurídico, nenhum procedimento de arguição de impedimento ou de suspeição geral”. Ainda com a palavra, afirmou que, apesar do entendimento de que o processo eleitoral é uno, acreditava que, como juízes, têm que se ater à lei e à jurisprudência. Referindo-se ao processo do Município de Capixaba, no qual se declarou suspeito, o Senhor Juiz Herley Brasil informou que assim procedeu por uma questão de lisura e o fará sempre que acreditar que qualquer tipo de comentário maldoso possa ter surgido ou venha a surgir a respeito, como, inclusive, ressaltado pelo Senhor Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Luís Camolez, em sua decisão que afastou um dos juízes eleitorais de Rio Branco. Prosseguindo com sua manifestação sobre a questão, o Magistrado disse que

deve ser obedecido o que diz a lei sobre o tema – impedimentos ou suspeições devem ser arguidos nos processos –; fora isso, não existia previsão legal. Por sua vez, a Senhora Presidente, ao pedir a palavra, salientou que existem regras na legislação eleitoral e no CPC para os casos de impedimento e suspeição, e a legislação eleitoral tem que ser seguida. Prosseguindo, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim esclareceu ao Senhor Juiz Herley Brasil que trouxe o tema para apreciação da Corte em razão dos processos a serem julgados nesta data, motivo pelo qual pediu escusas aos Senhores Membros por não ter tido tempo para se reunir com todos, a fim de debater o tema com antecedência. Prosseguindo, a Senhora Presidente mencionou que existem decisões do TSE, a exemplo de uma de 2015, que dizem que o processo eleitoral é único, razão pela qual, se o julgador se declarar suspeito ou impedido, teria que se afastar de todo o processo eleitoral. Em razão disso, afirmou a sua preocupação e as razões de trazer o assunto para deliberação da Corte, de ofício. Novamente com a palavra, o Senhor Juiz Herley Brasil fez a leitura do art. 95 da Lei n. 9.504/97 (“Ao Juiz Eleitoral que seja parte em ações judiciais que envolvam determinado candidato é defeso exercer suas funções em processo eleitoral no qual o mesmo candidato seja interessado”) e, depois de destacar o trecho do artigo que diz que “ao Juiz Eleitoral que seja parte em ações judiciais”, afirmou que não era o caso que aconteceu. O Magistrado afirmou que sempre que não se sentir confortável, que achar que possa gerar qualquer comentário, continuará a se declarar suspeito; fora essas circunstâncias, não. Salientou que, se a parte se sentir prejudicada, que ela siga o procedimento legal – de impedimento ou suspeição – que existe no CPC, haja vista que não existe impedimento ou suspeição coletivo, nas palavras do Magistrado. Ao concluir a sua manifestação sobre a questão de ordem, o Senhor Juiz Herley Brasil afirmou “que não há necessidade de afastamento de todos os processos, porque a lei assim não manda”. Diante da afirmação do Magistrado, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando Piazenski, esclareceu que o afastamento não seria “de todos os processos”, reforçando a informação de que o processo eleitoral é único. Em continuidade, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Senhor Juiz Marcelo Carvalho que, de início, afirmou que seu entendimento seguia a linha do que acabara de esposar o Senhor Juiz Herley Brasil, com todo o respeito a quem tinha posicionamento diverso. Após citar o caso do Senhor Juiz Hilário Melo Júnior, destacou que os casos de impedimento ou suspeição devem ser avaliados processo a processo, e cada juiz vai se declarar ou não (ou ser excepcionado ou não) em cada processo. Em seguida, o Senhor Herley Brasil indagou à Senhora Presidente se existia alguma decisão do TSE que tenha afastado algum juiz eleitoral de todo o processo eleitoral, como foi ressaltado pelo Senhor Procurador, Doutor Fernando Piazenski. Em resposta, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim disse que existia uma jurisprudência de 2015 sobre o tema. Diante da resposta da Senhora Presidente, o Magistrado solicitou que, posteriormente, o teor da jurisprudência fosse compartilhado, para que todos pudessem examiná-la melhor. Por sua vez, o Senhor Desembargador Luís Camolez, após solicitar a palavra, indagou à Senhora Presidente se o Advogado Odilardo José Brito Marques, presente no Plenário virtual, estava aguardando a decisão da Corte sobre o tema, no processo do qual era patrono, ou se a decisão da Corte teria reflexo no julgamento desse processo. A Senhora Desembargadora Denise Bonfim esclareceu que, nos autos em que o Advogado iria fazer sustentação oral, o relator, Senhor Juiz Hilário de Castro Melo Júnior, já havia declarado o seu impedimento, razão pela qual foi convocado o Senhor Juiz Marcel Chaves, Membro Substituto deste Tribunal. Por sua vez, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor disse que fez a indagação, tendo em vista que, se fosse o caso, o processo poderia ser retirado de mesa, com a anuência do Relator, a fim de que a Corte, em outra oportunidade, pudesse decidir sobre a questão de ordem suscitada pela Senhora Presidente. Em seguida, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim passou a palavra à Senhora Juíza Mirla Regina, que, inicialmente, externou que a questão de ordem trazida pela Senhora Presidente, nesta data, devia ser objeto de reflexão, dadas as peculiaridades da Justiça Eleitoral. Prosseguindo, destacou que – como bem salientado pelo Senhor Procurador – o processo que regula as eleições é único, podendo assumir feição administrativa e jurisdicional. Em razão disso, havia necessidade de se equilibrar as normas do Processo Civil com a peculiaridade do processo eleitoral. Referindo-se novamente à manifestação do Senhor Procurador, a Magistrada ressaltou que, no caso das Eleições Municipais, o impedimento pode alcançar o limite do Município. Prosseguindo com sua fala sobre o tema, disse que era preciso fazer algumas distinções, pois existem as ações judiciais (AIJEs e AMEs), nas quais vão-se aplicar as normas do Processo Civil, e o processo eleitoral, que tem feição administrativa quanto ao registro das candidaturas, mas, eventualmente, poderá ser judicializado. Ainda sobre o tema em debate, externou que a Corte precisava fazer uma reflexão mais aprofundada, não só com relação à natureza do impedimento prevista no Código de Processo Civil, mas também sobre o seu alcance e os seus recortes no processo eleitoral, haja vista que, na Justiça Eleitoral, existem feitos de natureza administrativa e feitos de natureza jurisdicional típicos – como as ações judiciais (AIJEs e AMEs). Ao final de suas considerações, a Senhora Juíza Mirla Regina se alinhou ao entendimento do Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Fernando Piazenski. Em seguida, foi concedida a palavra

ao Senhor Desembargador Luís Camolez, que, por sua vez, sugeriu que o tema fosse debatido de uma forma mais ampla, o que seria mais salutar, visto que, nesta sessão, seria insuficiente o tempo disponível. Sequenciando, a Senhora Presidente passou a palavra ao Senhor Juiz Hilário Melo Júnior, que afirmou que, de fato, havia se declarado impedido em processo específico (Recurso Eleitoral n. 0600819-48.2020.6.01.0001). Sobre o tema, esclareceu que, em feitos não eleitorais, já teve procuração que lhe foi outorgada em alguns processos em curso (tendo em vista a sua atuação como advogado) e, obviamente, para preservar a higidez do processo eleitoral, a imparcialidade e evitar situações que, eventualmente, poderiam ser levantadas, por questão de consciência e amparo na lei, declarou-se impedido. A respeito de sua atuação profissional, asseverou que não poderia apagar o seu histórico de advogado – ressaltando que foi escolhido para compor este Tribunal exatamente nessa Classe (a dos Advogados). Depois de tecer mais algumas considerações sobre o tema em debate, enfatizou que não via, nos moldes da legislação, o tolhimento do exercício da jurisdição, pois havia juízes substitutos para essas ocasiões. Em razão disso, o Senhor Juiz Hilário Melo Júnior ressaltou que o tema trazido à discussão lhe causava estranheza, enfatizando que declarações de impedimento ou suspeição podem acontecer – e não somente com ele. Por fim, afirmou que comungava com o entendimento dos Senhores Juízes Herley Brasil e Marcelo Carvalho sobre o tema. Em seguida, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim concedeu a palavra ao Senhor Juiz Thales Bordignon, que, logo no início de sua manifestação, afirmou que comungava com o entendimento aduzido pelos Senhores Juízes Herley Brasil, Marcelo Carvalho e Hilário Melo Júnior. Destacou, como exemplo, que somente os casos específicos em que o Senhor Juiz Hilário Melo Júnior tiver atuado como Advogado ou o seu Escritório patrocinado a causa dariam azo a impedimento. Caso contrário, a nomeação do Senhor Juiz Hilário Melo Júnior para integrar este Tribunal praticamente teria sido inócua neste ano, já que estaria impedido de atuar em todo o processo. Diante da afirmação do Magistrado, a Senhora Presidente esclareceu ao Senhor Juiz Thales Bordignon que o Senhor Juiz Hilário Melo Júnior se declarou impedido em processo de Rio Branco, razão pela qual seu impedimento seria somente para a Capital. Retornando com a sua manifestação, o Senhor Juiz Thales Bordignon asseverou que, em um primeiro momento, se tivesse que dar sua opinião, nesta data, comungaria com o entendimento aduzido pelos Senhores Juízes Herley Brasil, Marcelo Carvalho e Hilário Melo Júnior – conforme já dito no início de sua manifestação. Após a manifestação dos demais Membros sobre a questão de ordem, a Senhora Presidente esclareceu ao Senhor Desembargador Luís Camolez que não havia motivos para que fosse adiado o julgamento do processo em que o Senhor Juiz Hilário Melo Júnior havia declarado o seu impedimento, tendo em vista que se encontrava presente, na sessão, o Senhor Juiz Marcel Chaves, Membro Substituto. Consultados os demais Membros da Corte, todos anuíram. Por fim, a Senhora Presidente informou que, na próxima sessão, no dia 4, trará novamente a questão de ordem à apreciação da Corte. Sequenciando, após anunciados os processos da lista de julgamentos, a Senhora Presidente **convidou o Senhor Juiz Marcel Chaves para o julgamento do primeiro feito (Recurso Eleitoral n. 0600819-48.2020.6.01.0001)**, tendo em vista que o Senhor Juiz Hilário Melo Júnior se declarou impedido nos autos (CPC, art. 144, I). Em seguida, o Senhor Juiz Marcelo Carvalho também declarou o seu impedimento para participar do **julgamento**, com fundamento no art. 144, inciso III, do CPC. Ato contínuo, procedeu-se ao julgamento dos seguintes processos:

JULGAMENTOS

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600819-48.2020.6.01.0001**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz(a): MARCEL BEZERRA CHAVES

RECORRENTE:UNIÃO POR RIO BRANCO 40-PSB / 19-PODE / 90-PROS / 77-SOLIDARIEDADE / 12-PDT / 43-PV / 25-DEM / 36-PTC

ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC0001477ADVOGADO: GOMERCINDO

CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC0001997

ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC0003940

ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC0002391

RECORRIDO: CORAGEM PARA MUDAR 15-MDB / 10-REPUBLICANOS / 14-PTB / 22-PL
ADVOGADO: LARISSA LEAL DO VALE - OAB/AC0004424
ADVOGADO: JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA - OAB/AC0005324
ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC0003604
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Direito de resposta - Cargo - Prefeito.

Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juizes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo inalterada a r. sentença prolatada pelo Juiz da 9ª Zona Eleitoral, tudo nos termos do voto do relator. Com entendimento divergente, o Juiz Thales Bordignon votou pelo provimento do recurso.**

Fez sustentação oral o Advogado Odilardo José Brito Marques (pela Recorrente: UNIÃO POR RIO BRANCO 40-PSB / 19-PODE / 90-PROS / 77-SOLIDARIEDADE / 12-PDT / 43-PV / 25-DEM / 36-PTC).

Em seguida, a Senhora Presidente deu boas-vindas a este Tribunal ao Senhor Advogado, Doutor Odilardo José Brito Marques. Na oportunidade, o Senhor Desembargador Luís Camolez solicitou à Senhora Presidente que o áudio da sustentação oral do Advogado fosse gravado e encaminhado à Corregedoria Regional Eleitoral, haja vista que houve uma referência de que a decisão do Juízo da 9ª Zona Eleitoral teria sido noticiada na imprensa antes da publicação no mural eletrônico, tendo a Senhora Presidente informado que seria providenciado. Na sequência, procedeu-se ao julgamento dos seguintes feitos:

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600107-37.2020.6.01.0008**
Procedência: Acrelândia - ACRE
Relator: Juiz(a): MIRLA REGINA DA SILVA
RECORRENTE: CLAUDEMIR DE ALBUQUERQUE SOARES
ADVOGADO: PRISSILA SOUZA FREIRE VIANA - OAB/AC0004815
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vereador.
Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juizes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para deferir o registro de candidatura, tudo nos termos do voto da relatora.**

Em seguida, antes de iniciar o **julgamento do Recurso Eleitoral n. 0600840-15.2020.6.01.0004**, o Senhor Juiz Hilário Melo Júnior declarou seu impedimento para atuar no aludido feito (CPC, art. 144, VIII) e não participou do julgamento. Em razão disso, participou do julgamento o Senhor Juiz Marcel Chaves, Membro Substituto.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600840-15.2020.6.01.0004**
Procedência: Mâncio Lima-ACRE
Relator: Juiz(a) MIRLA REGINA DA SILVA
RECORRENTE: WILSILENE GADELHA SIQUEIRA
ADVOGADO: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES - OAB/AC0004566
RECORRIDO: COLIGAÇÃO ALIANÇA PELO POVO MANCIOLIMENSE
ADVOGADO: JONATHAN XAVIER DONADONI - OAB/AC0003390
ADVOGADO: JAMILY FONTES FRANCA - OAB/AC0005457
RECORRIDO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Eleição Majoritária - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Alegada inexistência de inelegibilidade reflexa entre a Recorrente e o atual chefe do Executivo Municipal - Candidata ao cargo de Prefeito - Eleições 2020.

Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo inalterada a r. sentença prolatada do Juízo Eleitoral da 4ª Zona, tudo nos termos do voto da relatora. Com entendimento divergente, o Juiz Marcelo Carvalho votou no sentido de prover o pedido recursal e deferir o pedido de registro de candidatura.**

Em continuidade, pelo adiantado da hora, foi dispensada pelos Senhores Membros da Corte e pelo Senhor Procurador a leitura dos relatórios dos próximos processos submetidos a julgamento. Ato contínuo, o Senhor Juiz Marcel Chaves – concluída a sua participação nos julgamentos – solicitou à Senhora Presidente para se retirar do Plenário virtual, colocando-se à disposição deste Tribunal, o que foi anuído pela Senhora Desembargadora Denise Bonfim, que agradeceu pela participação e lhe desejou um bom final de semana.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600117-81.2020.6.01.0008**

Procedência: Plácido de Castro-ACRE

Relator: Juiz(a): THALES ROCHA BORDIGNON

RECORRENTE: SOLIDARIEDADE - PLACIDO DE CASTRO - AC - MUNICIPAL

ADVOGADO: NICOLE OJOPI PACIFICO - OAB/AC0005640

ADVOGADO: LUIZ CARLOS BERTOLETE JUNIOR - OAB/AC0004925

ADVOGADO: IGOR NOGUEIRA LUNARDELLI COGO - OAB/AC0005074

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Cargo - Vereador - Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação -Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento de regular situação jurídica e participação do partido político em convenção partidária - Eleições 2020.

Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo inalterada a r. sentença prolatada pelo Juízo da 8ª Zona Eleitoral, tudo nos termos do voto do relator.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600280-58.2020.6.01.0009**

Procedência: Bujari-ACRE

Relator: Juiz(a): THALES ROCHA BORDIGNON

RECORRENTE: EDUARDO MATEUS PISCO DA SILVA

ADVOGADO: SILVIO DE SOUZA CARLOS - OAB/AC0005059

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de Sentença - Pedido para reconhecer a validade do comprovante de alfabetização juntado - Candidato ao cargo de Vereador - Eleições 2020.

Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para deferir o registro de candidatura do Recorrente, tudo nos termos do voto do relator.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600360-37.2020.6.01.0004**

Procedência: Cruzeiro do Sul-ACRE

Relator: Juiz(a): HILARIO DE CASTRO MELO JUNIOR

RECORRENTE: OZENI DE LIMA SARAIVA

ADVOGADO: JOAO TOTA SOARES DE FIGUEIREDO FILHO - OAB/AC0002787

ADVOGADO: VANESSA PINHEIRO AVILA DO NASCIMENTO - OAB/AC0005631

ADVOGADO: JONATHAN XAVIER DONADONI - OAB/AC0003390

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento de regular quitação eleitoral - Comprovante de pagamento da respectiva multa - Eleições 2020.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para deferir o registro de candidatura da Recorrente, tudo nos termos do voto do relator.

Por ocasião do **juízo do Recurso Eleitoral n. 0600280-58.2020.6.01.0009**, o Senhor Juiz Marcelo Carvalho declarou seu impedimento para atuar no feito, com fundamento no art. 144, inciso III, do CPC, e não participou do julgamento. Encerrados os julgamentos, a Senhora Presidente, em observância às Instruções do TSE acerca das Eleições de 2020 e à Resolução TRE/AC n. 1.759/2020, declarou **publicados em sessão os Acórdãos TRE/AC n. 6.213, 6.214, 6.215, 6.216, 6.217 e 6.218/2020, referentes aos Recursos Eleitorais n. 0600819-48.2020.6.01.0001, 0600107-37.2020.6.01.0008, 0600840-15.2020.6.01.0004, 0600117-81.2020.6.01.0008, 0600280-58.2020.6.01.0009 e 0600360-37.2020.6.01.0004, respectivamente**. Nada mais havendo a tratar, e facultada, o Senhor Juiz Herley Brasil novamente se manifestou sobre a questão de ordem suscitada pela Senhora Presidente, no início da sessão, esclarecendo que, no seu caso específico, previamente, a fim de evitar qualquer dúvida, já se declarou suspeito e fará o mesmo sempre que puder, para evitar qualquer comentário maldoso. Salientou que estava pensando a respeito do assunto, afirmando que não havia precedente, no nosso ordenamento jurídico, o Tribunal, antecipadamente, afastar o juiz da jurisdição eleitoral, antes de o próprio magistrado ter a oportunidade de dizer se é suspeito ou impedido. Diante disso, enfatizou que achou muito pertinente a Senhora Presidente ter trazido a sua preocupação à Corte, em razão do caso do afastamento do Juiz da 9ª Zona Eleitoral, que ainda não foi trazido a plenário. Sobre esse fato, o Senhor Juiz Herley Brasil informou que alguns questionamentos e algumas imputações têm sido feitos aos Membros deste TRE – por magistrados das jurisdições federal e estadual e por outras autoridades. Destacou que, como os questionamentos não foram trazidos ao debate da Corte, estava se sentindo um pouco desconfortável em não ter como responder às perguntas que são feitas. Ainda sobre o assunto, o Magistrado trouxe ao conhecimento da Corte que o jornalista Luciano Tavares, do “Notícias da Hora”, comunicou, por exemplo, no seu *blog*, que “O Juiz Giordane Dourado foi afastado cautelarmente por decisão do Pleno do TRE”. No entanto, destacou que, ao contrário da notícia, o afastamento do aludido Magistrado não decorreu de decisão do Pleno deste Tribunal. Prosseguindo, o Senhor Juiz Herley Brasil citou, ainda, notícia publicada no G1, bem como manifestações dos Senadores Sérgio Petecão e Márcio Bittar, mencionando que outros deputados e outras autoridades também questionaram o afastamento do Juiz da 9ª Zona Eleitoral. Com relação ao tema, apontou, ainda, que um dos questionamentos feitos seria o de possível violação ao princípio do juiz natural e sobre quais os critérios utilizados para a escolha do juiz substituto do Senhor Juiz Giordane Dourado. Diante disso, o Magistrado esclareceu à Senhora Desembargadora Denise Bonfim que, de maneira nenhuma, estava questionando o ato da Presidência, por quem tinha respeito e consideração. Todavia, muitas vezes os Membros da Corte não sabem como responder aos questionamentos que têm sido feitos, tendo em vista que essas questões não foram trazidas a debate. Quanto ao fato de ele ter mencionado o afastamento do Juiz Eleitoral da 9ª Zona, afirmou que esse caso tem relação com a questão de ordem apresentada pela Senhora Presidente, no início da sessão, no sentido de que, “se o juiz que tem um impedimento ou uma suspeição para um caso, ele está ou não impedido para todos os outros casos daquela circunscrição”. Por isso, disse acreditar que decidir a questão de ordem vai passar também por decidir a situação do Senhor Juiz Giordane Dourado. Em seguida, o Magistrado fez a leitura de trecho da decisão do Senhor Vice-Presidente e Corregedor que afastou o Juiz Eleitoral da 9ª Zona. Após a leitura, asseverou que, se no início havia a suspeição de um Juiz – do Doutor Giordane Dourado –, agora a questão estava invertida, haja vista que estavam colocando o TRE como suspeito de ter agido de forma inidônea em relação ao referido Magistrado, e os Membros da Corte não tiveram a possibilidade de participar dessa decisão – ou de ratificá-la ou não. Por fim, o Senhor Juiz Herley Brasil salientou que, diante da preocupação trazida pela Senhora Presidente, no início da sessão, propôs que o processo que trata do afastamento do Juiz Eleitoral da 9ª Zona fosse pautado também para a próxima sessão, a fim de que a Corte possa deliberar se ratifica ou não a decisão da Corregedoria deste Tribunal,

bem como possa decidir a questão de ordem levantada pela Senhora Desembargadora Denise Bonfim, a qual estava intrinsecamente ligada ao primeiro caso. Por sua vez, a Senhora Presidente agradeceu as colocações feitas pelo Senhor Juiz Herley Brasil e esclareceu, inicialmente, que a Presidência e a Corregedoria deste Tribunal receberam expediente da Procuradoria Regional Eleitoral solicitando providências a este TRE, razão pela qual a Corregedoria decidiu pelo afastamento do aludido Magistrado, e a Presidência, diante da decisão da Corregedoria, baixou portaria designando o outro Juiz Eleitoral – Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo – *ad referendum* do Pleno, cuja decisão foi comunicada à Corte (no dia 16/10/2020). Prosseguindo, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim asseverou que trouxe à Corte sua preocupação sobre o processo eleitoral – que, no seu entender, é uno –, não porque estivesse desconfiada da imparcialidade dos Senhores Juízes Herley Brasil e Hilário Melo Júnior. Ainda sobre o tema, trouxe ao conhecimento da Corte que o Juiz Eleitoral 3ª Zona se declarou impedido, tendo em vista que tem um processo contra um candidato Majoritário do Município de Sena Madureira, razão pela qual o Magistrado solicitou um substituto. Com relação ao processo da 9ª Zona Eleitoral, a Senhora Presidente informou que o feito será submetido ao Pleno. Em seguida, o Senhor Juiz Herley Brasil, após solicitar a palavra à Senhora Presidente, para fazer um esclarecimento, asseverou que, de maneira nenhuma acreditava que a Senhora Desembargadora Denise Bonfim estivesse desconfiada de que ele será parcial em algum caso. Ao final, o Magistrado disse que a decisão da Corregedoria tinha sido tomada com base em notícias de *blogs*, que foram levadas ao conhecimento da Corregedoria deste TRE. Por sua vez, a Senhora Presidente informou que as notícias foram trazidas pelo Ministério Público Eleitoral, fiscal da lei, além de o Juiz Eleitoral da 9ª Zona ter se declarado suspeito também em um processo relativo às eleições. Concedida a palavra aos demais Membros, os Senhores Juízes Marcelo Carvalho, Mirla Regina e Hilário Melo Júnior disseram que aguardarão o processo ser apresentado para julgamento na Corte. Já o Senhor Juiz Thales Bordignon informou à Corte que se declarou suspeito nesse caso, tendo a Senhora Desembargadora Denise Bonfim dito que já havia tomado conhecimento. Em seguida, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Desembargador Luís Camolez que, de início, perguntou se todos estavam tendo acesso ao processo relativo ao afastamento do Juiz Eleitoral da 9ª Zona. Em resposta, os Senhores Juízes Marcelo Carvalho, Mirla Regina e Hilário Melo Júnior responderam afirmativamente à indagação, exceto o Senhor Juiz Herley Brasil, que informou que não tinha conhecimento do número do processo e tinha tido acesso apenas à decisão liminar que o Senhor Corregedor disponibilizou para a Corte. Na ocasião, ante a resposta do Senhor Juiz Herley Brasil, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor disse que iria verificar por que o Magistrado não estava tendo acesso aos referidos autos. Em seguida, consultou, ainda, o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Fernando Piazenski, se ele ou o Senhor Procurador titular, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro, estavam tendo acesso ao aludido processo. Em resposta, o Doutor Fernando Piazenski informou que o Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro, Procurador titular, estava cuidando desse feito. Por fim, o Senhor Desembargador Luís Camolez, além de repetir que verificaria os motivos pelos quais o Senhor Juiz Herley Brasil não estava tendo acesso ao mencionado processo, informou que o feito, inclusive, já teve manifestação do interessado, Senhor Juiz Giordane Dourado, e da Associação dos Magistrados do Acre (ASMAC) e que, nesta data, já havia despachado o próximo passo dos referidos autos. Por sua vez, o Senhor Juiz Herley Brasil esclareceu que não solicitou o acesso ao processo, pois estava aguardando que ele fosse trazido para apreciação da Corte. Novamente com a palavra, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor informou que o processo relativo ao afastamento do Juiz Eleitoral da 9ª Zona tramita “em segredo de justiça”, motivo pelo qual não iria argumentar sobre os autos na presente sessão. Por fim, informou que ficou preocupado com a sustentação oral do Advogado Odilardo José Brito Marques, quando disse que uma sentença foi publicada pela imprensa antes de ter sido publicada “em Cartório” – fato que não dizia respeito ao Juiz, mas que seria analisado pela Corregedoria. Ainda com relação ao afastamento do Juiz Eleitoral da 9ª Zona, o Senhor Desembargador Luís Camolez participou que, assim que proferiu a decisão que afastou o Juiz, encaminhou-a ao Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral. Por fim, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor informou que o processo será trazido para julgamento, afirmando que não atrasa o andamento dos feitos sob sua responsabilidade. Além disso, mencionou o fato de ter passado uma semana fora da Capital, em visita às Zonas Eleitorais do interior do Estado, o que estava descrito no seu despacho, nos autos. Ao final de sua manifestação, o Senhor Desembargador Luís Camolez sugeriu ao Senhor Juiz Herley Brasil que consultasse o aludido processo, afirmando que os autos virão para julgamento da Corte. Por sua vez, o Senhor Procurador salientou que o fato de a Corte deixar para discutir os impedimentos na próxima sessão era muito salutar, visto que daria tempo para todos pensarem a respeito do tema, além do que a sessão contará com a presença do Senhor Procurador titular, Doutor Vitor Hugo Teodoro, que dará o parecer final no caso. Com relação à questão de ordem, afirmou que não era uma questão de retirar a jurisdição do juiz, pois – como dito pela Senhora Juíza Mirla Regina – o limite era municipal. Assim, não haveria perda total da jurisdição. Prosseguindo,

destacou que o impedimento não envolve questão de foro íntimo, pois é objetivo e pode ser reconhecido pelos Pares. Por fim, o Senhor Procurador, disse que respeitava muito todos os Juízes que compõem esta Corte, em especial o Senhor Juiz Herley Brasil, que já conhecia de muito tempo, motivo pelo qual disse ter certeza de que o Magistrado sempre se pautou com a maior lisura possível em todos os processos, bem como o Senhor Juiz Hilário Melo Júnior, a quem respeitava e não tinha nada a dizer que o desabonasse – pelo contrário, somente elogios. Por fim, o Doutor Fernando Piazenski asseverou novamente que a questão de ordem levantada pela Senhora Presidente dizia respeito a impedimentos, motivo pelo qual solicitou que os Senhores Membros que pensassem sobre o tema, para que, na próxima sessão, no dia 4, haja uma posição do Tribunal, a qual será respeitada pelo Ministério Público Eleitoral – como sempre. Em seguida, agradeceu a esta Corte por ter expressado a sua opinião e desejou a todos um final de mês muito bom. Sequenciando, o Senhor Juiz Marcelo Carvalho também solicitou – em razão da questão de ordem e da situação do Doutor Giordane Dourado – que o processo que trata do afastamento do Juiz Eleitoral da 9ª Zona seja trazido à Corte, a fim de que seja ultrapassada essa situação, que gera desconforto. Em seguida, o Senhor Juiz Herley Brasil agradeceu as palavras que lhes foram dirigidas pelo Doutor Fernando Piazenski, dizendo que será importante trazer esse tema a debate. A Senhora Desembargadora Denise Bonfim novamente esclareceu ao Senhor Juiz Herley Brasil que trouxe a sua preocupação à Corte, tendo o Magistrado dito que entendia a atitude da Senhora Presidente e que somente havia mencionado o caso do Juiz da 9ª Zona Eleitoral em razão de os assuntos estarem relacionados – o impedimento do Juiz Eleitoral seria, no seu entender, também o impedimento dos Membros da Corte para a eleição local. Por fim, a Senhora Presidente informou ao Senhor Juiz Herley Brasil que irá compartilhar a jurisprudência do TSE que trata do tema que foi debatido nesta Corte, para que o debate seja concluído na próxima sessão. Antes de encerrar os trabalhos, a Senhora Presidente pediu escusas pelo seu atraso e do Senhor Desembargador Luís Camolez, em razão de muitas sustentações orais na sessão da 1ª Câmara Cível (da qual são Membros), agradecendo a compreensão dos demais Membros da Corte e do Senhor Procurador, externando que tinha muito orgulho de integrar esta Corte e de presidir este TRE, bem como era sabedora de que todos eram cumpridores dos seus deveres. Na ausência de outras manifestações, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim convidou os Senhores Membros e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por meio de videoconferência) no dia 4 de novembro de 2020, às 11h30min, desejando a todos um bom feriado e um bom final. A seguir, encerrou-se a sessão, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu, _____, Maria Lúcia Gabriel Fontes da Silva, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargadora Denise Castelo Bonfim

Presidente

Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro

Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim, Presidente**, em 04/11/2020, às 21:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 05/11/2020, às 09:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LÚCIA GABRIEL FONTES DA SILVA, Secretario(a)**, em 05/11/2020, às 19:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0386777** e o código CRC **552189FF**.